

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.485, de 04 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a implantação de painel digital informativo no Velório Municipal e dá outras providências.

Autoria: Ver. Jairo Alves de Azevedo (Projeto de Lei nº 137/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- O Poder Executivo implantará painel digital informativo nas dependências do Velório Municipal, com o objetivo de identificar os falecidos e orientar os visitantes sobre a localização das salas de velório.

Art. 2º- Uma vez implementado, o painel digital deverá exibir, de forma clara, atualizada e respeitosa, as seguintes informações:

- I - nome completo do falecido;
- II - número ou identificação da sala onde o velório ocorre;
- III - horário previsto para o encerramento da cerimônia, se autorizado pela família;
- IV - outras informações de utilidade pública, observadas as normas de proteção de dados e o respeito à dignidade do falecido e de seus familiares.

Art. 3º- As despesas para a aquisição, implantação, manutenção e operação do painel informativo poderão ser custeadas integralmente por meio de parceria com a iniciativa privada, em especial com as empresas funerárias que prestam serviços no município, sem qualquer ônus ou contrapartida do Poder Público.

§ 1º A parceria de que trata o *caput* poderá ser formalizada por meio de convênios, termos de cooperação ou pela inclusão da referida obrigação em futuros contratos de concessão ou permissão de serviços funerários.

§ 2º Em qualquer hipótese, a implementação do painel não deverá acarretar custos adicionais aos cofres públicos nem aos usuários dos serviços.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber para sua plena execução.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de agosto de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.486, de 04 de agosto de 2026.

Dispõe sobre o procedimento de cobrança administrativa dos créditos inscritos em Dívida Ativa, de natureza tributária e não tributária, prevendo meios alternativos para a sua cobrança, e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 141/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA

Seção I

Dos Meios Alternativos para a Cobrança da Dívida Ativa

Art. 1º A cobrança extrajudicial da dívida ativa do Município da Estância Turística de Avaré rege-se por esta Lei e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, Código Tributário Nacional, Código Tributário Municipal, Lei de Execução Fiscal e pela Lei nº 6.778, de 26 de abril de 2016, que institui o Código da Cidadania Fiscal.

Art. 2º Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal aquela definida como tributária ou não tributária na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com as alterações posteriores, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 3º Feita a inscrição na dívida ativa, a respectiva certidão deverá ser imediatamente submetida a procedimentos de controle de legalidade e cobrança extrajudicial e judicial, momento a partir do qual incidirão honorários extrajudiciais em favor dos Procuradores Municipais, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da dívida atualizada, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código Civil, sem prejuízo do art. 85, do CPC.

§1º As dívidas relativas ao mesmo devedor quando conexas ou consequentes, poderão ser acumuladas em uma única ação, devendo a certidão de Dívida Ativa conter os elementos mencionados no Código Tributário Municipal e no Código Tributário Nacional.

§2º Os honorários extrajudiciais serão devidos na proporção do adimplemento do acordo celebrado, e pagos exclusivamente pelo contribuinte ou responsável tributário.

§3º A distribuição dos honorários extrajudiciais será feita nos termos de ato do Procurador-Geral do Município, excetuando-se a regra da Lei complementar nº 391, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º A cobrança extrajudicial por via amigável, poderá ser feita pelos instrumentos a seguir listados de forma simples ou cumulativa:

I - notificação de cobrança extrajudicial por carta, correio eletrônico (e-mail), aplicativos de mensagem instantânea ou, excepcionalmente, via edital no Semanário Oficial do Município;

II - conciliação Extrajudicial;

III - transação Extrajudicial;

IV - facilitação do pagamento por meio de cartão de crédito ou com envio de boleto bancário, guia de arrecadação, chave PIX via QR Code, ou outro meio idôneo de pagamento;

V - parcelamento do débito nos termos de regulamentação específica;

VI - parcelamento para empresas em recuperação judicial;

VII - comunicação da inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres, mediante convênio firmado com as respectivas entidades;

VIII - protesto extrajudicial da dívida ativa.

§1º O parcelamento para empresas em recuperação judicial, previsto no inciso VI, consiste na possibilidade de o empresário ou sociedade empresária que pleitear ou tiver deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, poder parcelar os seus débitos para com a Fazenda Pública Municipal existentes, de natureza tributária ou não tributária, inscritos em dívida ativa, mediante parcelamento em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso haja débitos ainda não inscritos em dívida ativa, esta inscrição poderá ser requerida para inclusão no parcelamento.

§3º Os pagamentos, parcelamentos e os mutirões decorrentes da cobrança administrativa, bem como o atendimento ao público em geral, serão realizados pelos órgãos competentes do Município, dentre eles a Procuradoria-Geral do Município responsável pela condução e normatização por ato do Procurador-Geral do Município.

§4º A utilização pelo contribuinte dos instrumentos previstos nos incisos II, III, V e VI ficará condicionada à sua atualização cadastral por todos os meios disponíveis.

Art. 5º Inscrito o crédito em dívida ativa e remetida a certidão para a Procuradoria-Geral do Município nos termos do Art. 3º, o devedor será notificado do inteiro teor da certidão para, em até 05 (cinco) dias efetuar o pagamento do valor atualizado monetariamente, acrescido de juros, multas, despesas postais e demais encargos, inclusive os encargos legais de 10% (dez por cento) em favor dos Procuradores Municipais, ou parcelar, negociar ou transacionar o valor do crédito, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º Esgotado o prazo do Art. 5º, e não adotada

nenhuma das providências descritas, a Fazenda Pública Municipal por meio da Procuradoria-Geral do Município, sem prejuízo do disposto em leis especiais, poderá, alternativa ou cumulativamente:

I - encaminhar a Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997;

II - comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres, mediante convênio ou contrato firmado com as respectivas entidades;

III - fazer mutirões de conciliação;

IV - utilizar de outros meios de cobrança administrativa.

Art. 7º Os créditos de qualquer natureza devidos ao Município poderão ser cobrados, concomitantemente, por meio extrajudicial e judicial.

Art. 8º O ajuizamento de ação executiva fiscal fica condicionado à prévia cobrança extrajudicial do crédito por qualquer dos instrumentos listados no Art. 4º.

Art. 9º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter registro do resultado das cobranças feitas pelos instrumentos previstos no Art. 4º, de maneira a ser possível a geração de relatórios para a análise da sua efetividade, devendo prestar contas no mínimo a cada 03 (três) meses ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL

Art. 10. O Município da Estância Turística de Avaré poderá realizar o protesto das Certidões de Dívida Ativa referentes aos créditos Tributários e Não Tributários da Fazenda Pública Municipal, conforme Art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo único. O Município da Estância Turística de Avaré também poderá realizar o protesto de decisões judiciais, nos termos do art. 517, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

Art. 11. Os efeitos do protesto alcançarão também os responsáveis tributários, desde que os seus nomes constem na Certidão de Dívida Ativa.

Art. 12. O não pagamento do débito após o protesto não impede o ajuizamento da ação executiva do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo de manutenção do protesto no cartório competente e da inscrição do devedor junto aos bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e serviços de proteção ao crédito e congêneres, previstos no Art. 4º, IX, desta Lei.

Art. 13. A existência de ações de execução fiscal em curso em favor do Município, na data da publicação desta Lei, não impede que o Município também efetue o protesto destes créditos, com valores devidamente atualizados.

Parágrafo único. No caso descrito no caput deste artigo, após a efetivação do protesto extrajudicial, poderá ser requerida a suspensão da ação de execução fiscal.

Art. 14. Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito e paga a primeira parcela, o devedor deverá encaminhar o respectivo comprovante ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, requerendo a baixa do protesto, sendo este encaminhamento responsabilidade exclusiva do devedor, em conformidade com a Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 15. É do devedor a responsabilidade pelo pagamento dos valores correspondentes aos emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, colocação, baixa, cancelamento ou qualquer outro que venha a incidir nos atos autorizados por esta Lei, sendo devidos no momento da quitação do débito pelo devedor ou responsável, inclusive custas processuais, se houver.

CAPÍTULO III

DOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Art. 16. O Município poderá apresentar para inscrição, no cadastro restritivo referente à negativação dos sujeitos passivos inadimplentes, as Certidões de Dívida Ativa Tributária ou Não Tributária, mediante o envio das informações contidas no respectivo Termo de Inscrição da Dívida Ativa para o banco de dados do órgão de proteção ao crédito.

Parágrafo único. Os devedores de créditos inscritos na dívida ativa serão inscritos nos Órgãos de Proteção ao Crédito apenas enquanto não houver causas suspensivas ou extintivas da exigibilidade do crédito, bem como enquanto não for garantida a execução fiscal no caso de cobrança judicial.

Art. 17. O pagamento das despesas para a baixa da inscrição no cadastro restritivo, caso existam, ocorrerá exclusivamente por conta dos contribuintes inadimplentes.

§1º A autorização para a exclusão do cadastro de inadimplentes do órgão de proteção ao crédito será fornecida após a quitação total do crédito constante da Certidão de Dívida Ativa, acrescida de encargos legais, após o parcelamento com o pagamento da primeira parcela ou verificadas quaisquer outras hipóteses de extinção do crédito previstas no Código Tributário Nacional, devendo, em todos os casos, as autorizações virem acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com efeito de Negativa.

§2º As providências ou eventuais ônus relativos ao encaminhamento e efetiva entrega da autorização prevista no §1º deste artigo ao órgão de proteção ao crédito será de responsabilidade exclusiva dos sujeitos passivos da obrigação.

CAPÍTULO IV

DA CONCILIAÇÃO E TRANSAÇÃO

Art. 18. Poderá ser instituída a câmara de conciliação, a qual será coordenada pela Procuradoria-Geral do Município e regulamentada por ato do Procurador-Geral do Município.

Parágrafo único. Dentre as hipóteses de conciliação poderão ser utilizados meios adequados alternativos e/ou paralelos, tais como mediação e arbitragem, para dirimir

conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, regulamentadas por ato do Procurador-Geral do Município.

Art. 19. Os Procuradores que atuarem em processos de conciliação deverão agir com imparcialidade, diligência, sigilo funcional e observar a todos os fundamentos, princípios e critérios desta Lei.

Parágrafo único. Os Procuradores referidos no caput serão responsabilizados criminal ou administrativamente apenas nos casos de dolo ou fraude, comprovado mediante processo administrativo disciplinar ou ação penal.

Art. 20. Os Procuradores que atuam na conciliação deverão declarar impedimento ou suspeição, e serão substituídos por outro servidor, sempre que:

I - tratar-se de matéria que, desde a época dos fatos até a conclusão do procedimento, possa ter relação, direta ou indireta, com interesses de sujeito passivo, ou de seus controladores, administradores, gestores ou representantes legais no caso de pessoa jurídica, de quem seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau;

II - nos últimos 05 (cinco) anos, tenham sido empregados ou prestado serviços, a qualquer título, a sujeitos passivos ou a entidades envolvidos no procedimento.

Seção I

Da Conciliação

Art. 21. O instituto de conciliação previsto nesta Lei, diversamente da transação tributária, não concederá nenhum desconto no débito devido pelo executado ou contribuinte, porém, permite ao devedor o parcelamento do débito nos termos de legislação específica.

§1º São dívidas parceláveis, nas formas previstas neste artigo, aquelas inscritas em dívida ativa, ajuizadas ou não.

§2º Será realizada periodicamente semana de conciliação com ampla divulgação na mídia.

§3º Nos débitos executados, havendo garantia por penhora, arresto ou outra modalidade, ela permanecerá como garantia até a quitação do débito, sem prejuízo da suspensão da ação executiva.

§4º Para fins de adesão ao parcelamento, nos termos desta Lei, a parte deverá comprovar legitimidade, por documento hábil, para realização do parcelamento e deverão ser preenchidos todos os dados cadastrais do interessado, bem como, telefone de contato, correios eletrônicos (e-mails).

§5º O parcelamento administrativo é uma prerrogativa do Município e não gera direito adquirido.

§6º Também será possível o parcelamento nos termos do Art. 4º, VI, desta Lei.

Seção II

Da Transação

Art. 22. A transação tributária será prevista em legislação específica em observância ao Código Tributário

Nacional.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Na conciliação com a Fazenda Pública Municipal, o particular poderá ser assistido por advogado.

Art. 24. Nos casos em que a Lei for omissa, serão observados os princípios e os dispositivos do Código de Processo Civil, Código Tributário Nacional, Código Tributário Municipal, da Lei de Execução Fiscal e pela Lei nº 6.778, de 26 de abril de 2016, que institui o Código da Cidadania Fiscal.

Art. 25. As conciliações previstas nesta Lei não fazem incidir quaisquer benefícios sobre as custas do processo, honorários advocatícios ou outras despesas decorrentes do processo, sobre as quais existem legislações federais, estaduais e municipais próprias.

Art. 26. Fica o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, autorizado a reconhecer a procedência do pedido, a abster-se de contestar e de recorrer e a desistir dos recursos já interpostos, quando, inexistente outro fundamento relevante, a pretensão deduzida ou a decisão judicial estiver de acordo com:

I - matéria objeto de jurisprudência consolidada nos tribunais;

II - acórdão transitado em julgado proferido em sede de:

a) controle concentrado ou difuso de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal;

b) recursos repetitivos extraordinário ou especial, nos termos do art. 1.036 do Código de Processo Civil;

c) recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, § 3º, da Constituição Federal;

d) recurso de revista repetitivo, processado nos termos do art. 896C da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) incidente de assunção de competência, processado nos termos do art. 947 do Código de Processo Civil;

f) incidente de resolução de demandas repetitivas, processado nos termos do art. 976 e seguintes do Código de Processo Civil;

III - súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal;

IV - súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. Nas hipóteses de que trata este artigo, e submetendo a homologação do Procurador-Geral do Município, o Procurador que atuar no feito deverá, expressamente e de maneira motivada, inclusive para fins do disposto no § 4º do art. 496 do Código de Processo Civil:

I - no prazo da contestação, reconhecer a procedência do pedido, inclusive em embargos à execução fiscal e exceções de pré-executividade;

II - desistir do pedido ou renunciar ao prazo recursal, quando intimado da decisão judicial;

III - caso o processo se encontre em tribunal, desistir do recurso.

Art. 27. A Procuradoria-Geral do Município, constante da estrutura da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, passa a ser integrada pelo Departamento da Dívida Ativa.

Parágrafo único. O Departamento de Dívida Ativa, poderá ser integrado por divisões e seções, criada e regulamentada por ato do Procurador-Geral do Município.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 29. Para garantir o fiel cumprimento desta Lei e demais temas inerentes a atuação da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por meio da Procuradoria-Geral do Município, poderá o Procurador-Geral do Município:

I - editar e praticar atos normativos, ou não normativos inerentes as suas atribuições, quais sejam:

- a) resoluções;
- b) portarias;
- c) recomendações;
- d) comunicados.

II - editar o Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 30. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e a Lei Municipal nº 3.355 de 02 de dezembro de 2025.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de agosto de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.487, de 04 de agosto de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 177/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 7.000,00** (sete mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
-----------	--------	-----------	-----------

Quarta-feira, 05 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2797

Prefeito: Roberto Araujo

ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
UNIDADE	03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
SUBUNIDADE	00	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA	4015	FORTEALECIMENTO DOS SIST. ÚNICO DA ASSIST. SOCIAL	
ATIVIDADE	2516	FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DO C.M.D.C.A.	
FONTE	01	TESOURO	
CÓD. APLICAÇÃO	500.019	FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
CAT. ECONÔMICA	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	7.000,00
		TOTAL	7.000,00

Artigo 2º- Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de ANULAÇÃO na conformidade das funcionais programáticas e modalidades de aplicação detalhadas abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
UNIDADE	03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
SUBUNIDADE	00	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA	4015	FORTEALECIMENTO DOS SIST. ÚNICO DA ASSIST. SOCIAL	
ATIVIDADE	2124	MANUT. DO CONSELHO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
FONTE	01	TESOURO	
CÓD. APLICAÇÃO	500.019	FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
FICHA	1088		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	7.000,00
		TOTAL	7.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de agosto de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.488, de 04 de agosto de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 178/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do

Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 100.000,00** (cem mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUN. DE ASSIST.E DESENV. SOCIAL	
UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIA	
SUBUNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIA	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	4015	FORTEALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST.SOCIAL	
ATIVIDADE	2157	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
FONTE	02	TRANSF. E CONV. ESTADUAIS ESPECÍFICOS	
CÓD. APLICAÇÃO	801.017	EMENDA PARL.IND.Nº 2026.177.84680 -DEP. EDSON GIRIBONI	
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
		TOTAL	100.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de EXCESSO DE ARRECAÇÃO consoante Emenda Parlamentar Individual Deputado Estadual Edson Giriboni.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de agosto de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.489, de 04 de agosto de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 179/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo

Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4016	PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2511	CONVÊNIOS - ENTIDADES ASSISTENCIAIS - P.S.M.C	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	902.003	E.P.Nº 2026.504.90001 - Em. Comissão (APAE)	
CAT. ECONOMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4016	PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2511	CONVÊNIOS - ENTIDADES ASSISTENCIAIS - P.S.M.C	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	902.004	E.P.Nº 2026.504.90001 - Em. Comissão (AEAI)	
CAT. ECONOMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	50.000,00
TOTAL DA ABERTURA DE CRÉDITO			150.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes

de EXCESSO DE ARRECAÇÃO decorrente de recursos do Governo Federal, através de Emenda Parlamentar nº 2026.504.90001.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de agosto de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Lei nº 3.490, de 04 de agosto de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 180/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 13.396.947,00** (treze milhões trezentos e noventa e seis mil novecentos e quarenta e sete reais), para atendimento das despesas do Fundo Municipal da Saúde na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

ÓRGÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	15	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
ATIVIDADE/PROJETO	2373	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL - MAC	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	900.005	PROP. Nº 36000800501202600 (PT. 11479/26)	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	149.685,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	349.262,00
TOTAL			498.947,00

ÓRGÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	902.002	Prop. nº 36000811469202600 (PT. 11530/26)	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.300.000,00
TOTAL			1.300.000,00

ÓRGÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	16	COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	

Quarta-feira, 05 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2797

Prefeito: Roberto Araujo

FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1014	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
ATIVIDADE/PROJETO	2552	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	301.017	FNS-PORT.GM/MS Nº11704/26-PROG.TRAB.II	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	80.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
TOTAL			100.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	14	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2545	IMPLEMENTAÇÃO/MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	301.018	FNS-PORT.GM/MS Nº11704/26-PROG.TRAB.IV	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	350.000,00
TOTAL			350.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	14	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
ATIVIDADE/PROJETO	2545	IMPLEMENTAÇÃO/MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	301.019	FNS-PORT.GM/MS Nº11704/26-PROG.TRAB.V	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	80.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
TOTAL			100.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	301.020	FNS-PORT.GM/MS Nº11704/26-PROG.TRAB.VIII	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	200.000,00
TOTAL			200.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	801.010	EM.PARL.º 2025.145.84330	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500.000,00
TOTAL			500.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	801.011	EM.PARL.º 2026.288.78803	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	200.000,00
TOTAL			200.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	801.012	EM.PARL.º 2026.332.80483	

CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	300.000,00
TOTAL			300.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	801.013	EM.PARL.º 2026.052.82295	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00
TOTAL			100.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	801.014	EM.PARL.º 2026.010.82749	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150.000,00
TOTAL			150.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	801.015	EM.PARL.º 2026.322.83125	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500.000,00
TOTAL			500.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	801.016	EM.PARL.º 2024.283.79081	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
ATIVIDADE/PROJETO	2373	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL - MAC	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	302.016	FNS-PORT.GM/MS 11851/26-PROG.TRAB.III	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.560.000,00
TOTAL			2.560.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
ATIVIDADE/PROJETO	2372	PROCEDIMENTOS HOSPITALAR - MAC	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	302.017	FNS-PORT.GM/MS 11851/26-PROG.TRAB.VI	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS	2.338.000,00
TOTAL			2.338.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	14	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	

Quarta-feira, 05 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2797

Prefeito: Roberto Araujo

FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2545	IMPLEMENTAÇÃO/MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	301.021	FNS-PORT.GM/MS 11813/26-PROG. TRAB.II	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
TOTAL			300.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	16	COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2545	IMPLEMENTAÇÃO/MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	301.022	FNS-PORT.GM/MS 11813/26-PROG. TRAB.III	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
TOTAL			400.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	301.022	FNS-PORT.GM/MS 11813/26-PROG. TRAB.III	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500.000,00
TOTAL			500.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	14	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2632	MANUTENÇÃO DO CAISMA (CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DA MULHER DE AVARÉ)	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	301.023	FNS-PORT.GM/MS 11813/26-PROG. TRAB.V	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00
TOTAL			600.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	14	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2545	IMPLEMENTAÇÃO/MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	301.024	FNS-PORT.GM/MS 11813/26-PROG. TRAB.VIII	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00
			1.400.000,00
TOTAL GERAL			13.396.947,00

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução desta Lei serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrentes de repasses dos Governos Federal e Estadual, oriundo de recursos transferidos por meio da Portaria GM/MS nº 11.479/26 (Proposta nº 360.0080.0501.2026.00 - Emenda nº 7125.0001), Portaria GM/MS nº 11.530/26 (Proposta nº 360.0067.5218.2025.00 - Emenda nº 5041.0002), Portaria GM/MS nº 11.704/26 (Proposta nº 630.0073.7989.2026.00), Resolução SS nº 136/26 e Resolução SS nº 141/26.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de agosto de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Lei nº 3.491, de 04 de agosto de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

Autoria: Prefeito Municipal (Projeto de Lei nº 181/2026).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 100.000,00** (cem mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	45	SECRETARIA MUNICIPAL	
UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIA	
SUBUNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIA	
FUNÇÃO	14	DIREITOS DA CIDADANIA	
SUBFUNÇÃO	422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
PROGRAMA	6007	GESTÃO DE POLÍTICAS E DESENVOLVIMENTO	
ATIVIDADE	2659	COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS P/JUVENTUDE	
FONTE	02	TRANSF. E CONV. ESTADUAIS ESPECÍFICOS	
CÓD. APLICAÇÃO	801.018	EMENDA PARL.IND.Nº 2024.259.73650 -DEP. FABIANA BOLSONARO	
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
		TOTAL	100.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução desta Lei será utilizado recurso proveniente de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO consoante Emenda Parlamentar Individual da Deputada Estadual Fabiana

Bolsonaro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de agosto de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Decretos

Decreto nº 8.842, de 04 de agosto de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 7.000,00** (sete mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
UNIDADE	03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
SUBUNIDADE	00	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA	4015	FORTEALECIMENTO DOS SIST. ÚNICO DA ASSIST. SOCIAL	
ATIVIDADE	2516	FORTEALECIMENTO DAS AÇÕES DO C.M.D.C.A.	
FONTE	01	TESOURO	
CÓD. APLICAÇÃO	500.019	FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
CAT. ECONÔMICA	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	7.000,00
		TOTAL	7.000,00

Artigo 2º- Para cobertura das despesas com a execução deste decreto será utilizado recurso proveniente de ANULAÇÃO na conformidade das funcionais programáticas e modalidades de aplicação detalhadas abaixo:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
UNIDADE	03	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
SUBUNIDADE	00	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	
PROGRAMA	4015	FORTEALECIMENTO DOS SIST. ÚNICO DA ASSIST. SOCIAL	

ATIVIDADE	2124	MANUT. DO CONSELHO DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
FONTE	01	TESOURO	
CÓD. APLICAÇÃO	500.019	FMDCA - FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
FICHA	1088		
CAT. ECONÔMICA	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	7.000,00
		TOTAL	7.000,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de agosto de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO

Prefeito

Decreto nº 8.843, de 04 de agosto de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 100.000,00** (cem mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUN. DE ASSIST.E DESENV. SOCIAL	
UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIA	
SUBUNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIA	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROGRAMA	4015	FORTEALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST.SOCIAL	
ATIVIDADE	2157	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	
FONTE	02	TRANSF. E CONV. ESTADUAIS ESPECÍFICOS	
CÓD. APLICAÇÃO	801.017	EMENDA PARL.IND.Nº 2026.177.84680 -DEP. EDSON GIRIBONI	

Quarta-feira, 05 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2797

Prefeito: Roberto Araujo

CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
		TOTAL	100.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste decreto será utilizado recurso proveniente de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO consoante Emenda Parlamentar Individual Deputado Estadual Edson Giriboni.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de agosto de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Decreto nº 8.844, de 04 de agosto de 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências.

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4016	PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2511	CONVÊNIOS - ENTIDADES ASSISTENCIAIS - P.S.M.C	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	902.003	E.P.Nº 2026.504.90001 - Em. Comissão (APAE)	

CAT. ECONOMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	100.000,00
DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
UNIDADE	02	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBUNIDADE	01	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
FUNÇÃO	08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SUBFUNÇÃO	245	SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	
PROGRAMA	4016	PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
ATIVIDADE	2511	CONVÊNIOS - ENTIDADES ASSISTENCIAIS - P.S.M.C	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	902.004	E.P.Nº 2026.504.90001 - Em. Comissão (AEAI)	
CAT. ECONOMICA	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	50.000,00
TOTAL DA ABERTURA DE CRÉDITO			150.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrente de recursos do Governo Federal, através de Emenda Parlamentar nº 2026.504.90001.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de agosto de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Decreto nº 8.845, de 04 de agosto de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 13.396.947,00** (treze milhões trezentos e

Quarta-feira, 05 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2797

Prefeito: Roberto Araujo

noventa e seis mil novecentos e quarenta e sete reais), para atendimento das despesas do Fundo Municipal da Saúde na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	15	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
ATIVIDADE/PROJETO	2373	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL - MAC	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	900.005	PROP. Nº 36000800501202600 (PT. 11479/26)	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	149.685,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	349.262,00
TOTAL			498.947,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	902.002	Prop. nº 36000811469202600 (PT. 11530/26)	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.300.000,00
TOTAL			1.300.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	16	COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1014	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
ATIVIDADE/PROJETO	2552	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	301.017	FNS-PORT.GM/MS Nº11704/26-PROG.TRAB.II	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	80.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
TOTAL			100.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	14	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2545	IMPLEMENTAÇÃO/MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	301.018	FNS-PORT.GM/MS Nº11704/26-PROG.TRAB.IV	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	350.000,00
TOTAL			350.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	14	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
ATIVIDADE/PROJETO	2545	IMPLEMENTAÇÃO/MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	301.019	FNS-PORT.GM/MS Nº11704/26-PROG.TRAB.V	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	80.000,00
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
TOTAL			100.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	301.020	FNS-PORT.GM/MS Nº11704/26-PROG.TRAB.VIII	

CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	200.000,00
TOTAL			200.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	801.010	EM.PARL. Nº 2025.145.84330	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500.000,00
TOTAL			500.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	801.011	EM.PARL. Nº 2026.288.78803	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	200.000,00
TOTAL			200.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	801.012	EM.PARL. Nº 2026.332.80483	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	300.000,00
TOTAL			300.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	801.013	EM.PARL. Nº 2026.052.82295	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00
TOTAL			100.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	801.014	EM.PARL. Nº 2026.010.82749	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150.000,00
TOTAL			150.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	801.015	EM.PARL. Nº 2026.322.83125	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500.000,00
TOTAL			500.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	

Quarta-feira, 05 de agosto de 2026

Ano X | Edição nº 2797

Prefeito: Roberto Araujo

SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	801.016	EM.PARL.º 2024.283.79081	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.000.000,00
TOTAL			1.000.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
ATIVIDADE/PROJETO	2373	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAL - MAC	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	302.016	FNS-PORT.GM/MS 11851/26-PROG.TRAB.III	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.560.000,00
TOTAL			2.560.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	15	COORDENAÇÃO ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
PROGRAMA	1013	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
ATIVIDADE/PROJETO	2372	PROCEDIMENTOS HOSPITALAR - MAC	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	302.017	FNS-PORT.GM/MS 11851/26-PROG.TRAB.VI	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS	2.338.000,00
TOTAL			2.338.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	14	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2545	IMPLEMENTAÇÃO/MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	301.021	FNS-PORT.GM/MS 11813/26-PROG. TRAB.II	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	250.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
TOTAL			300.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	16	COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2545	IMPLEMENTAÇÃO/MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	301.022	FNS-PORT.GM/MS 11813/26-PROG. TRAB.III	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
TOTAL			400.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	17	COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1006	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2028	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	301.022	FNS-PORT.GM/MS 11813/26-PROG. TRAB.III	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	500.000,00
TOTAL			500.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	14	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2632	MANUTENÇÃO DO CAISMA (CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DA MULHER DE AVARÉ)	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	

CÓD. APLICAÇÃO	301.023	FNS-PORT.GM/MS 11813/26-PROG. TRAB.V	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	100.000,00
TOTAL			600.000,00

	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
ÓRGÃO	07	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
UNIDADE	01	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
SUBUNIDADE	14	COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	1012	ATENÇÃO BÁSICA	
ATIVIDADE/PROJETO	2545	IMPLEMENTAÇÃO/MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE SAÚDE	
FONTE	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS	
CÓD. APLICAÇÃO	301.024	FNS-PORT.GM/MS 11813/26-PROG. TRAB.VIII	
CATEGORIA ECONÔMICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	400.000,00
TOTAL			1.400.000,00

TOTAL GERAL			13.396.947,00
-------------	--	--	---------------

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução deste decreto serão utilizados recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO decorrentes de repasses dos Governos Federal e Estadual, oriundo de recursos transferidos por meio da Portaria GM/MS nº 11.479/26 (Proposta nº 360.0080.0501.2026.00 - Emenda nº 7125.0001), Portaria GM/MS nº 11.530/26 (Proposta nº 360.0067.5218.2025.00 - Emenda nº 5041.0002), Portaria GM/MS nº 11.704/26 (Proposta nº 630.0073.7989.2026.00), Resolução SS nº 136/26 e Resolução SS nº 141/26.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de agosto de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Decreto nº 8.846, de 04 de agosto de 2026.

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial que especifica e dá providências).

ROBERTO DE ARAUJO, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar no orçamento vigente, Lei Municipal nº 3.354 de 02/12/2025, através do Departamento de Contabilidade e Orçamento da Municipalidade, um **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de R\$ 100.000,00** (cem mil reais), na conformidade da funcional programática e modalidade de aplicação detalhada abaixo:

DESCRIÇÃO	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR - R\$
ÓRGÃO	45	SECRETARIA MUNICIPAL	
UNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIA	

SUBUNIDADE	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIA	
FUNÇÃO	14	DIREITOS DA CIDADANIA	
SUBFUNÇÃO	422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	
PROGRAMA	6007	GESTÃO DE POLÍTICAS E DESENVOLVIMENTO	
ATIVIDADE	2659	COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS P/JUVENTUDE	
FONTE	02	TRANSF. E CONV. ESTADUAIS ESPECÍFICOS	
CÓD. APLICAÇÃO	801.018	EMENDA PARL.IND.Nº 2024.259.73650 -DEP. FABIANA BOLSONARO	
CAT.ECONÔMICA	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
		TOTAL	100.000,00

Artigo 2º - Para cobertura das despesas com a execução deste decreto será utilizado recurso proveniente de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO consoante Emenda Parlamentar Individual da Deputada Estadual Fabiana Bolsonaro.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 04 de agosto de 2026.

ROBERTO DE ARAUJO
Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para fretamento de ônibus diário para transporte de pacientes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: West Side Viagens E Turismo Ltda.
Empenho(s): 5540/2026
Valor: R\$ 109.576,80
Avaré, 05 de agosto de 2.026
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para fretamento de ônibus diário para transporte de pacientes e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: São João Fretamento e Turismo S/A
Empenho(s): 983/2026
Valor: R\$ 64.087,79
Avaré, 05 de agosto de 2.026
Roslindo Wilson Machado
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gêneros de padaria e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para consumo em evento realizado pela Secretaria.

Fornecedor: Angelo Ribeiro de Lima
Empenho(s): 7421,11623/2026
Valor: R\$ 1.245,97
Avaré, 05 de agosto de 2.026
Marli da Costa e Silva
Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas Port. de Deficiência

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização do Arraiá do Nhô Musa.

Fornecedor: Foccus Segurança Privada Ltda.
Empenho(s): 13850/2026
Valor: R\$ 9.252,67
Avaré, 05 de agosto de 2.026
Thaís Francini Christino
Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos jogos do Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2026.

Fornecedor: Foccus Segurança Privada Ltda.
Empenho(s): 13886/2026
Valor: R\$ 9.441,50
Avaré, 05 de agosto de 2.026
Carlos Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de revisão em veículo com fornecimento de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: Proeste Avaré Comércio de Veículos Ltda.
Empenho(s): 11877,11878/2026
Valor: R\$ 5.042,00
Avaré, 05 de agosto de 2.026
Christian Wendel Santana Xavier
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de taxa de arbitragem e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização do Campeonato Municipal de Futebol 2026.

Fornecedor: Edneia Microni Cavalcante
Empenho(s): 12238,13881/2026
Valor: R\$ 8.708,27
Avaré, 05 de agosto de 2.026
Carlos Roberto dos Santos
Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de calhas e rufos com prestação de serviços e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção do Camping Municipal.

Fornecedor: Gustavo Renan Feliciano
Empenho(s): 11574,11575/2026
Valor: R\$ 27.501,86
Avaré, 05 de agosto de 2026
Claudinei Cardoso Borges
Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem

cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recargas de extintores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nas dependências da Secretaria.

Fornecedor: Extintores Brasil Eireli-EPP
Empenho(s): 11446/2026
Valor: R\$ 1.512,00
Avaré, 05 de agosto de 2.026
Gilberto Saito
Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recargas de extintores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nas dependências da Secretaria.

Fornecedor: Extintores Brasil Eireli-EPP
Empenho(s): 11435,12274/2026
Valor: R\$ 706,30
Avaré, 05 de agosto de 2.026
Glaucio Fabiano Favaro de Oliveira
Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do

Executivo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recargas de extintores e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização nas dependências da Secretaria.

Fornecedor: Extintores Brasil Eireli-EPP
Empenho(s): 9822,11743/2026
Valor: R\$ 294,80
Avaré, 05 de agosto de 2.026
Thaís Francini Christino
Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de urnas mortuárias, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento de municípios em situação de vulnerabilidade social.

Fornecedor: Funerais Nossa Senhora Aparecida Ltda.
Empenho(s): 12224,12226/2026
Valor: R\$ 20.700,00
Avaré, 05 de agosto de 2.026
Regiane de Arruda Daffara
Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de sistema informatizado hospedado em nuvem e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pela Imprensa Oficial do Município.

Fornecedor: P&P Colibri - Consultoria e Soluções S/S Ltda.

Empenho(s): 11629/2025

Valor: R\$ 1.288,00

Avaré, 05 de agosto de 2.026

Angelo Francisco Zanotto

Secretário Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços técnicos de solução e segurança de proteção de dados em nuvem e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos da Municipalidade.

Fornecedor: Centro de Tecnologia Armazem Datacenter Ltda.

Empenho(s): 15683/2025

Valor: R\$ 9.958,52

Avaré, 05 de agosto de 2.026

Antonio Rodrigues dos Santos Neto

Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de escritório e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Aliança Comércio e Distribuição Ltda.

Empenho(s): 5061/2026

Valor: R\$ 441,30

Avaré, 05 de agosto de 2.026

Gerson Fiuza Cardoso

Secretário Interino de Proteção e Bem Estar Animal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de escritório e tal quebra de ordem cronológica

se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Aliança Comércio e Distribuição Ltda.

Empenho(s): 5219,5232/2026

Valor: R\$ 1.489,02

Avaré, 05 de agosto de 2.026

Enzo Schiavão Neto

Secretário Mun. de Inclusão Transtorno Esp. Autista e Neuro Atipicidades

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de escritório e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Aliança Comércio e Distribuição Ltda.

Empenho(s): 5221,5279/2026

Valor: R\$ 352,23

Avaré, 05 de agosto de 2.026

Pamela Fernanda Ferreira Dias

Secretária Municipal da Mulher e da Família

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de escritório e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Aliança Comércio e Distribuição Ltda.

Empenho(s): 2861/2026

Valor: R\$ 1.435,12

Avaré, 05 de agosto de 2.026

Carlos Roberto dos Santos

Secretário Municipal de Esportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de materiais de escritório e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para realização dos serviços administrativos.

Fornecedor: Aliança Comércio e Distribuição Ltda.

Empenho(s): 9187/2026

Valor: R\$ 1.242,40

Avaré, 05 de agosto de 2.026

Glauco Fabiano Favaro de Oliveira

Secretário Municipal de Chefia de Gabinete do Executivo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 21685/2026

Valor: R\$ 300,00

Avaré, 05 de agosto de 2.026

Gilberto Saito

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: C. R. Service Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 12053/2026

Valor: R\$ 1.920,38

Avaré, 05 de agosto de 2.026

Gerson Cardoso

Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: CR Service e Comércio de Produtos e Peças em Geral Eirelli

Empenho(s): 14057,14058/2026

Valor: R\$ 1.773,96

Avaré, 05 de agosto de 2.026

Regiane de Arruda Daffara

Secretária Municipal de Assist. E Desenv. Social

.....

Atos de Pessoal

Outros atos



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.634.168/0001-50
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO. RECURSOS HUMANOS/GESTÃO DE PESSOAL



EDITAL DE RECONHECIMENTO DE DESISTÊNCIA E/OU NÃO COMPARECIMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

A Prefeitura da Estância Turística de Avaré, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o reconhecimento de desistência e/ou não comparecimento dos candidatos abaixo relacionados, convocados por meio do Edital de Convocação nº **071/2026**, os quais não compareceram junto ao Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal, no prazo estabelecido nos respectivos editais, para início do processo admissional em virtude de aprovação em Concurso Público, e/ou formalizaram desistência expressa da vaga mediante assinatura do respectivo termo.

CARGO		OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS		
Class.	Concurso Público	Candidato	Edital de Convocação	Data da Publicação
20	03/2025	Alisson Denis de Oliveira Lazaro	071/2026	02/07/2026
21	03/2025	Nicole Paulino Oliveira Dias	071/2026	02/07/2026

E para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente Edital, ficando a Administração Municipal autorizada a proceder à convocação dos próximos candidatos, observada rigorosamente a ordem de classificação do Concurso Público.

Publique-se

Estância Turística de Avaré, aos 31 de Julho de 2026.

Antônio Rodrigues dos Santos Neto
Secretário Municipal de Administração